

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2021****EMENTA:**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/1990, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE**

**Autor(es): Deputado DIONISIO LINS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Acrescente-se um Parágrafo Único ao Art. 108 da Lei Complementar nº 63/90, com a seguinte redação:

“Art. 108 ...

***Parágrafo único. Todas as sessões em que ocorrerem julgamento de processo em Plenário seja este presencial ou virtual, serão publicadas em Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as pautas e/ou datas para julgamento, sendo obrigatório constar o número do processo, nome das partes, dia e horário da Sessão, bem como, notificar os interessados através de Oficial de Justiça, ou por via dos correios com aviso de recebimento – AR, ou por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento desta notificação pelo seu destinatário, sob pena de nulidade do ato.***

**Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de março de 2021.**

**Dionisio Lins**

**Deputado Estadual**

**Líder do Progressistas**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo dar efetividade à garantia constitucional de publicidade dos atos e de atender o exercício da ampla defesa aos jurisdicionados. A garantia está prevista no art. 93, inciso IX, da Constituição da República e guarda relação com os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Nosso ordenamento jurídico primou pelo Princípio da Publicidade onde todos os atos processuais são públicos, estando disponíveis para acesso e consulta, tanto para as partes, quanto por qualquer pessoa interessada.

Por esta razão, pelo interesse público e da necessidade de se garantir a ordem na realização dos atos processuais, bem como em face de outros valores constitucionalmente previstos, como o conhecimento pelas partes com antecedência de julgamento para que possa acompanhar ou mesmo apresentar defesa oral, apresentamos esta proposição.

É importante ressaltar que todos têm o direito de acesso aos atos do processo, exatamente como meio de se conceder transparência à atividade jurisdicional.

O princípio da publicidade é mais uma garantia da imparcialidade e transparência das atividades jurisdicionais, servindo como importantíssima ferramenta fiscalizatória a serviço do povo, pois permite que, além das partes, toda a sociedade tome ciência das decisões procedentes do Tribunal de Contas do Estado, através da publicação de seus atos.

No Brasil, o princípio do contraditório e da ampla defesa é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Registro que tenho recebido reclamações de jurisdicionados, informando que não tomaram

conhecimento das sessões de julgamento, quando em contato com o Tribunal de Contas, recebiam a resposta que a publicação é feita somente pelo número do processo. Portanto, resta claro que o jurisdicionado não tem tempo nem conhecimento suficientes para acompanhar diariamente o número do processo, para saber quando será julgado seu processo. Não tenho dúvida que seria de grande valia o Tribunal de Contas de nosso Estado, publicasse em diário oficial do Estado e notificasse o dia e hora do julgamento, constando o número do processo e nome das partes como forma de ampla defesa a todos os interessados. Os jurisdicionados estão sendo obrigados a consultar todos os dias à página da internet para obterem dia que será julgado seu processo.

As reclamações acima estão comprovadas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no artigo 109-A, § 1º e § 5º que estipula que “a relação dos processos constantes das pautas das sessões estará disponível para consulta por parte dos jurisdicionados e responsáveis ou dos seus representantes, bem como por parte do Ministério Público Especial na página do TCE-RJ na internet”, in verbis:

**Art. 109-A. As sessões do Plenário Virtual obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias.**

**§ 1º As sessões do Plenário Virtual, salvo deliberação em contrário, serão realizadas semanalmente, com início às 10h de segunda-feira e com o término às 16h horas de sexta-feira.**

**§ 5º A relação dos processos constantes das pautas das sessões do Plenário Virtual estará disponível para consulta por parte dos jurisdicionados e responsáveis ou dos seus representantes, bem como por parte do Ministério Público Especial na página do TCE-RJ na internet, no mesmo prazo determinado no § 1º.**

Não resta dúvida que seria garantido o exercício da ampla defesa dos jurisdicionados, com a notificação pessoal e com a publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias destas pautas e julgamentos, sendo obrigatório constar o número do processo, nome da parte, o dia e horário da Sessão, sob pena de nulidade do ato.

Assim, a proposta contribui para o aperfeiçoamento dos procedimentos processuais, sendo respeitado o princípio da publicidade e da ampla defesa.

Pelo exposto, conto, desde já, com o pleno acolhimento deste projeto de lei por nossos ilustres Pares.

## Legislação Citada

Lei Complementar 63/90

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20210200034	<b>Autor</b>	DIONISIO LINS
<b>Protocolo</b>	27106	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

<b>Entrada</b>	02/03/2021	<b>Despacho</b>	02/03/2021
<b>Publicação</b>	03/03/2021	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Servidores Públicos

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2021**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei Complementar							
▼ 20210200034							
 							
<a href="#">ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/1990, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE =&gt; 20210200034 =&gt; {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Servidores Públicos }</a>						03/03/2021	Dionisio Lins
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20210200034 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: RODRIGO BACELLAR =&gt; Proposição 20210300034 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>						01/06/2021	
 <a href="#">Redistribuição =&gt; 20210200034 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 34/2021 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ **TOPO**